

Parecer nº 362/2025 – CGM

PROCESSO Nº 9/2025-00029 – SRP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos diversos, destinados ao abastecimento do almoxarifado da agência de saneamento de Paragominas/PA (Sanepar).

VALOR GLOBAL: R\$ 5.554.202,97 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos).

REQUISITANTES: Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

CONTRATADAS: JOSÉ GARCIA DE MATOS EIRELI-EPP.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos

direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2025-00029 – SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de materiais e equipamentos diversos, destinados ao abastecimento do almoxarifado da agência de saneamento de Paragominas/PA (Sanepar).

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 8.848/2025 (1Doc);
- II. Memorando nº 138/2025 – Sanepar - Solicitação de abertura de processo;
- III. Documento de Formalização de Demanda nº 003/2025;
- IV. Certidão de Existência de contrato vigente (06 meses demanda emergencial);
- V. Autorização de prosseguimento da fase interna;
- VI. DFD nº 20250509006;
- VII. E-mails - Solicitação formal de Cotação de preços para as empresas; PREGAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CLASSIC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, VERTICAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA;
- VIII. Cotação de preço da empresa: PREGAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA;
- IX. Cotação de preço da empresa: CLASSIC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA;
- X. Cotação de preço da empresa: VERTICAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA;
- XI. Relatório de pesquisa de preço;
- XII. Mapa de cotação de preços - preço médio;
- XIII. Resumo de cotação de preços - menor valor;
- XIV. Resumo de cotação de preços - valor médio;
- XV. Projeto básico simplificado nº 20250509006;
- XVI. Estudo Técnico Preliminar;
- XVII. Mapa de Riscos;
- XVIII. Termo de Referência nº 003;
- XIX. Proc. Administrativo nº 14- 8.268/2025 (1Doc) - Análise Orçamentária;
- XX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXI. Proc. Administrativo nº 18- 8.268/2025 (1doc) - Manifestação Jurídica Preliminar;
- XXII. Acordo de cooperação técnica entre o município de Paragominas e a Agência de Saneamento de Paragominas-PA;
- XXIII. Publicação da Portaria nº 040/2025-GAB.SG – Regulamentação de contratações de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021;
- XXIV. Publicação da Portaria nº 125/2025-GAB.SG - Equipe de Planejamento de Contratações;

- XXV. Proc. Administrativo nº 20- 8.268/2025 (1doc) - Autorização para abertura do processo;
- XXVI. Termo de Autuação;
- XXVII. Portaria nº 031/2025 – Agente de Contratação e Equipe de apoio e Publicação;
- XXVIII. Minuta do Edital e seus anexos;
- XXIX. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XXX. Minuta do contrato;
- XXXI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXXII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXIII. Parecer jurídico nº 619/2025 - SEJUR/PMP – Inicial;
- XXXIV. Publicação do processo - Edital Pregão Eletrônico nº 9/2025-00029 – SRP;
- XXXV. Cópia da Publicação no Diário Oficial da União 30/06/2025;
- XXXVI. Cópia da Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará 30/06/2025;
- XXXVII. Extrato de Publicação no TCM/PA;
- XXXVIII. Id contratação PNCP: 10575398000148-1-000001/2025;
- XXXIX. Extrato de Publicação no Portal da Transparência da Prefeitura;
- XL. Nota Interna 02/07/2025 10:01h (1Doc) – Pedido de Impugnação;
- XLI. Resposta à impugnação;
- XLII. Nota Interna 25/07/2025 16:37h (1Doc) – Solicitação de Diligência Técnica;
- XLIII. Documentos de Habilitação/Seguro Garantia da empresa: S. DE S. G. PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- XLIV. Manifestação Jurídica - Realização de diligência técnica;
- XLV. Memorando nº 21.872/2025 (1Doc) - Encaminhamento de Relatório Técnico Circunstanciado;
- XLVI. Relatório Técnico Circunstanciado de Visita;
- XLVII. Resposta à Diligência da empresa;
- XLVIII. Solicitação de Análise/Parecer Jurídico à Diligência;
- XLIX. Despacho SEJUR/2025 – Solicitação de fase recursal;
- L. Ata Final de realização do Registro de Pregão Eletrônico nº 9/2025-00029-SRP;
- LI. Ata de Propostas do Registro de Pregão Eletrônico;
- LII. Ata de Propostas Readequadas do Registro de Pregão Eletrônico;
- LIII. Ranking do Processo do Registro de Pregão Eletrônico;
- LIV. Vencedores do processo do Registro de Pregão Eletrônico;
- LV. Documentos de Habilitação/Proposta Readequada/Seguro Garantia da empresa: JOSÉ GARCIA DE MATOS EIRELI-EPP;
- LVI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- LVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LVIII. Parecer Jurídico nº 858/2025-SEJUR/PMP – Final;
- LIX. Mapa comparativo de preços - menor valor – lance por preço unitário;
- LX. Resumo de propostas vencedoras - menor valor;

- LXI. Minuta da Ata de Registro de Preços da empresa vencedora do processo;
- LXII. Publicação da Portaria nº 140/2025/SANEPAR - Fiscalização de contratos;
- LXIII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes das eventuais assinaturas das ARP/Contratos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou os pareceres jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração das ARP/Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2025-00029 – SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de materiais e equipamentos diversos, destinados ao abastecimento do almoxarifado da agência de saneamento de Paragominas/PA (Sanepar), tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 10 de setembro de 2025.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município